



## LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2007

**EMENTA:** Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer leilão para fins de vender os bens móveis em desuso, pertencentes a este Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o leilão para a venda dos bens móveis em desuso, ou que mesmo em uso estejam causando prejuízos ao Erário Público, pertencentes a este Município.

**Parágrafo Único** – Os bens a serem leiloados na forma prevista no presente artigo são os seguintes:

### LOTES

### MODELOS

Lote 1	VW. KOMBI, Placa: KFH-5617;
Lote 2	MONZA, Ano – 98 Placa – KGH-6321;
Lote 3	VW. PARATI, Ano- 97 Placa – KIL-5250;
Lote 4	VW. GOL, Ano – 89 Placa – KJU-0449;
Lote 5	SUCATA ELBA, CARAVAN E VERANEIO;
Lote 6	CAMINHÃO MERCEDES SUCATA, ANO – 88;
Lote 7	CAMINHÃO VOLKSWAGEM SUCATA, ANO – 88;
Lote 8	UM TRATOR FORD;
Lote 9	UM TRATOR AGRALE;
Lote 10	ÔNIBUS COR BRANCA, Placa – ABH-0945;
Lote 11	ÔNIBUS MERCEDES/BENZ, Placa – JTH-7623;
Lote 12	ÔNIBUS VOLKS/BUSCAR, ANO – 99 COR AMARELA PLACA – KLP-9935;
Lote 13	DIVERSAS SUCATAS FERROSAS, CADEIRAS, CHAPAS, ARMÁRIOS ETC...



**Art. 2º - Logo após a realização do leilão e conseqüente pagamento do valor do bem adquirido pelo arrematante, deverá se proceder a baixa dos referidos bens junto ao setor de patrimônio desta Prefeitura.**


**Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma comissão de avaliação dos bens a serem leiloados.**

**Parágrafo Único – A comissão de que trata o presente artigo será composta por dois membros do Poder Executivo, a ser indicado pelo Sr. Prefeito e dois membros do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão realizadas dentro da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,  
EM 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

  
**Paulo Geraldo Xavier**  
**Prefeito**